



Ministério da Educação  
Subsecretaria de Assuntos Administrativos  
Coordenação Geral de Compras e Contratos  
Coordenação de Compras

**TERMO DE RETIRADA DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2012**

PESSOA JURÍDICA:	
ENDEREÇO:	
CNPJ DA PESSOA JURÍDICA:	
TELEFONE(S):	
FAX:	E-MAIL:
PESSOA DE CONTATO:	
CELULAR DA PESSOA DE CONTATO:	
CONTATO EM BRASÍLIA (caso haja) NOME:	
TELEFONE/FAX:	

Obs.: Preenchimento com “letra de forma”.

Caso o Edital e demais anexos sejam retirados no balcão da CGCC/SAA, os valores das respectivas cópias xerográficas serão cobradas mediante pagamento via GRU, consoante informações abaixo, ao custo do valor unitário de 0,15 (quinze centavos) por cópia(página).

Para retirar o Edital xerografado no balcão da CGCC/SAA, apresentar a Guia de Recolhimento da União – GRU, devidamente autenticada pela instituição financeira, pela qual se comprove o pagamento do valor acima estipulado.

A retirada da GRU se dará por meio do site [www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br), clicando no link SIAFI – Sistema de Administração Financeira/Guia de Recolhimento da União/Impressão – GRU Simples. É necessário o preenchimento dos dados obrigatórios solicitados no formulário.

Unidade Favorecida: Código 150002 – Gestão: 00001 – Recolhimento: Código 68888-6 – Referência 83

O Edital também poderá ser obtido por meio dos sítios [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.mec.gov.br](http://www.mec.gov.br), gratuitamente.

**ATENÇÃO:** Os interessados que retirarem o edital pela Internet DEVERÃO ENCAMINHAR ESTE TERMO DE RETIRADA, devidamente preenchido, ao Pregoeiro, por meio do fax nº (61) 2022.7041.

As respostas aos pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos administrativos e demais avisos serão divulgadas na página web do MEC, no endereço [www.mec.gov.br](http://www.mec.gov.br), opção

“Fornecedores/Licitações”, bem como no portal COMPRASNET [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), ficando as licitantes obrigadas a acessá-las para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.



Ministério da Educação  
Subsecretaria de Assuntos Administrativos  
Coordenação Geral de Compras e Contratos  
Coordenação de Compras

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60 / 2012

(Processo nº 23000.010943/2012-98)

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO** CNPJ nº 00.394.445/0003-65, representado pelo **Pregoeiro Ricardo dos Santos Barbosa**, designado pela Portaria nº. 81, de 16 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União – DOU em 20 de março de 2012, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO**, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, ao Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ao Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012; às Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e nº 1, de 19 de janeiro de 2010, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

**DATA:** 31/12/2012

**HORÁRIO:** 09h30

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E ANEXOS:** A partir da data de divulgação do Edital no Comprasnet, até a data e horário da abertura da sessão pública.

### 1. DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte rodoviário para remoção de mobiliário em geral, bagagem e veículos de servidores, deslocados, no interesse da Administração, com mudança de domicílio em caráter permanente - exercício de 2013.
- 1.2 Constituem anexos a este Edital, dele fazendo parte integrante como se transcritos estivessem:
  - **Anexo I: Termo de Referência (ENCARTES “A” e “B”)**
  - **Anexo II: Minuta de Contrato**
- 1.3 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas – do Edital.

## **2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

### **2.1. Poderão participar deste Pregão as empresas que:**

- 2.1.1. Atendam às condições deste Edital e seus Anexos e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor da Administração ou da Equipe de Apoio do Pregão, devidamente qualificado, ou publicação em órgão da imprensa oficial;
- 2.1.2. Estejam cadastradas e parcialmente habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, Art. 1º, do Decreto 3.722/01;
- 2.1.3. **As empresas que não estejam cadastradas no SICAF** e que tiverem interesse em participar do presente pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior a data do recebimento das propostas (Parágrafo único do Art. 3º, do Decreto nº 3.722/01).

### **2.2. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:**

- 2.2.1. Empresas em estado de falência, recuperação judicial ou extrajudicial de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;
- 2.2.2. Empresas que estejam suspensas, ou tenham sido declaradas inidôneas de contratar com a Administração Pública;
- 2.2.3. Empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
  - 2.2.3.1 No que se refere à vedação de consórcio, cabe mencionar que o objeto desta licitação é comercializado por várias empresas do ramo, sendo desnecessária a formação de consórcio para o cumprimento das obrigações do serviço.
- 2.2.4. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;
- 2.2.5. Empresas estrangeiras que não funcionem no país.
- 2.2.6. Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

## **3. OPÇÃO PELO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

**3.1.** As licitantes que optarem pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, deverão no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema Comprasnet declarar, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos estabelecidos no art. 30. e estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da referida lei.

#### **4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

- 4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05), no site <http://www.comprasnet.gov.br>.
- 4.2 As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão.
- 4.3 O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).
- 4.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).
- 4.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Ministério da Educação, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).
- 4.6 Os licitantes interessados em participar deste Pregão Eletrônico deverão observar o cumprimento dos requisitos de participação estabelecidos no Art. 13, do Decreto nº 5.450/05.

#### **5. DO ENVIO E DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

- 5.1. A partir das **09h30** do dia **31/12/2012**, data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº **60/2012**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Art. 22, do Decreto nº 5.450/05.
- 5.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (Art. 13, inciso III, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.3. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.4. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços com valor unitário e

total, a partir da data da liberação do edital no COMPRASNET, até o horário da abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (Art. 21, § 1º, Art. 13, inciso II e Art. 17, § 5º, ambos do Decreto nº 5.450/05).

5.4.1 Durante esse período, o fornecedor poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (Art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).

- 5.5.** Como requisito para a participação no Pregão a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.6.** A Planilha de Custos e Formação de Preços, em conformidade com o Encarte “A” do Termo de Referência, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, deverá ser formulada e apresentada após o encerramento da etapa de lances, ou da convocação do Pregoeiro, no prazo de 02 horas, sob pena de desclassificação, pela empresa detentora do menor lance, por meio do fax nº **(61) 2022-7041** ou e-mail institucional [cpl@mec.gov.br](mailto:cpl@mec.gov.br) (Art. 25, § 6º, do Decreto nº 5.450/05), **com o preço unitário e total** atualizados em conformidade com o último lance ofertado ou valor negociado com o Pregoeiro.
- 5.7.** A proposta, adequada ao lance vencedor também deverá ser enviada ao COMPRASNET para que fique disponível aos demais licitantes.
- 5.7.1. O Pregoeiro solicitará, após o encerramento da fase de lances, o envio da Planilha de Preços via Sistema Comprasnet, por meio da opção “CONVOCAR ANEXO”, adequada ao valor do lance ofertado ou valor negociado.
- 5.8.** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.
- 5.9.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências e especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência (Anexo I deste Edital), que apresentem preços que sejam manifestamente inexequíveis ou que não vierem a comprovar sua exequibilidade, nos termos do art. 29 da IN nº 02/08.

## **6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

- 6.1** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro (Art. 24, § 1º, do Decreto 5.450/05).
- 6.2** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado, para abertura da sessão pública, e as regras de sua aceitação.
- 6.3** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema (Art. 24, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.4** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar (Art. 24, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).

- 6.5** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance (Art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.6** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (Art. 24, § 7º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.7** Alternativamente ao disposto no subitem 6.6, o encerramento da sessão pública dar-se-á por decisão do Pregoeiro mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subseqüentes transcurso do prazo de até 30 (trinta) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances (Art. 24, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.8** Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de mais vantajosa, para que seja obtida melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação (Art. 24, § 8º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.9** O Pregoeiro anunciará a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 6.10** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia e validade para fins de habilitação e classificação (§ 3º, do Art. 26, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.11** Os documentos a serem apresentados para cumprimento desta exigência são os relacionados no item 9 deste Edital. O recebimento de todas as páginas que forem enviadas via fax ou por e-mail será confirmado pelo Pregoeiro via chat comprasnet, devendo a licitante manifestar-se imediatamente se faltar alguma página.
- 6.12** A proposta apresentada será analisada e julgada de acordo com o disposto nas normas legais vigentes, e ainda em consonância com o estabelecido neste Edital e seus anexos, conforme previsto nos artigos 43, 44, 45, 46 e 48 da Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 10.520, de 2002.

## 7. DA DESCONEXÃO

- 7.1.** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. (§ 10 do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005).
- 7.2.** O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados (§ 10 do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005).
- 7.3.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes. (§ 11 do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005).

## 8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 8.1.** O Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas, decidindo sobre aceitação dos preços obtidos.
- 8.2.** O critério de julgamento adotado será o de menor preço global do grupo.
- 8.3.** A licitante deverá apresentar Planilha de Custos e Formação de preços, devidamente preenchida, conforme modelo no Encarte "A".
- 8.4.** Na análise da proposta será verificado o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e nos demais Anexos que o integram.
- 8.5.** A proposta deve apresentar preços unitários R\$/[(m<sup>3</sup> ou Kg) x Km] cubagem ou peso transportado ou porcentagem do seguro para os itens propostos, cotados em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já consideradas, nos mesmos, todas as despesas (tributos, seguro, mão-de-obra, desmontagem, apanha, transporte, entrega, montagem *ad valorem*, conhecimento de embarque), bem como as demais despesas que, direta ou indiretamente, venham a incidir no preço objeto deste Edital.
- 8.6.** A proposta deverá conter a relação explícita e declaração formal de poder disponibilizar instalações, máquinas e pessoal técnico qualificado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência, sob pena cabíveis nos termos do § 6º do artigo 30 da Lei nº 8.666/1993.
- 8.7.** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos da área técnica para orientar sua decisão.
- 8.8.** Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das Propostas.
- 8.9.** Os lances e aceitação da proposta deverão ser ofertados com no máximo duas casas decimais.
- 8.10.** Se a proposta ou o lance, de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance



subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital (Art. 25, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

8.10.1. Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

**8.11.** Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções nas especificações apresentadas na proposta não poderão, jamais, constituir pretexto para o CONTRATADO cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição de preços unitários.

## 9. DA HABILITAÇÃO

**9.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

9.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**9.2.** Ainda como condição prévia à habilitação, em se tratando de licitação exclusiva para microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (COOP), o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal ([www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br)), seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, no exercício anterior, extrapola o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

9.2.1. A consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

9.2.2. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolamento do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com sua consequente inabilitação, por falta de condição de participação.

**9.3.** Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial. Toda a documentação necessária para habilitação da empresa no certame deve ser recebida pelo Pregoeiro em **até 2 (dois) dias úteis** após o aceite da proposta no Comprasnet, para o seguinte endereço: **Ministério da Educação, Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", Anexo I, 3º Andar, Sala nº 313, CEP: 70.047-900 – Brasília-DF**, com os seguintes dizeres em sua parte externa frontal:

<p style="text-align: center;"><b>MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO</b> <b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2012</b> <b>A/C DA PREGOEIRO: RICARDO DOS SANTOS BARBOSA</b> <b>RAZÃO SOCIAL E CNPJ</b> <b>PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</b></p>
---

**9.4.** Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

**9.4.1. Relativos à Habilitação Jurídica:**

9.4.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.1.3. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.4.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.4.1.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos

termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

9.4.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.4.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

#### **9.4.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

9.4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.4.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (**municipal ou estadual**), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.4.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.4.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, Estadual, ou ambas, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.4.2.5. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

9.4.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

9.4.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

9.4.2.8. O licitante deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

#### **9.4.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

9.4.3.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de **90 (noventa) dias** contados da data da sua apresentação;

9.4.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios,

podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.4.3.3. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

9.4.3.4. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

9.4.3.5. No caso de licitação para fornecimento de bens para pronta entrega, não se exigirá da microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social;

9.4.3.6. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.4.3.7. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta on line, no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.4.4. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui **(capital mínimo ou patrimônio líquido)** equivalente a **10% (dez por cento)** do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

#### 9.4.5. Relativos à Qualificação Técnica:

9.4.5.1. As empresas interessadas deverão apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, firmado (s) por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou privado, para as quais o licitante tenha prestado ou esteja prestando serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.

9.4.5.2. Comprovar inscrição da empresa no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga – RNTRC, emitido pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT (Lei nº 11.442, de 05 de janeiro de 2007);

9.4.5.3. Comprovar que possui apólice de contratação de seguro que comprove existência de cobertura de risco de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Cargas (RCTR-C) e Responsabilidade Civil Facultativa por Desaparecimento de Carga (RCF-DC) (Lei nº 11.442, de 05 de janeiro de 2007).

**9.5. O licitante que já estiver cadastrado no SICAF, em situação regular, até o terceiro dia útil anterior à data da abertura da sessão pública, ficará dispensado de apresentar os documentos comprobatórios abrangidos pelo referido cadastro que estejam validados e atualizados.**

9.5.1. A verificação se dará mediante consulta *on line*, realizada pelo Pregoeiro, devendo o resultado ser impresso e anexado ao processo.

9.5.2. Na hipótese de algum documento que já conste do SICAF estar com o seu prazo de validade vencido, e caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante será advertido a encaminhar, no prazo de **2 (duas) horas**, documento válido que comprove o atendimento às exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal.

**9.6.** O licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

**9.7.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal.

**9.8.** No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**9.9.** Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.10.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**9.11.** No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

**9.12.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

- 9.13.** Caso o licitante possua alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 9.14.** Como condição para o deferimento do prazo de regularização, o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal ([www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br)), para verificação do somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo licitante no exercício anterior ou corrente, conforme procedimento previsto na fase prévia de habilitação, caso ainda não o tenha realizado.
- 9.15.** Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a negativa do prazo de regularização e consequente inabilitação, sem prejuízo das penalidades incidentes.
- 9.16.** A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.
- 9.17.** A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.
- 9.18.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 9.19.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

- 10.1.** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão (Art. 18, do Decreto nº 5.450/05).
- 10.2.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas (Art. 18, §1º, do Decreto nº 5.450/05).
- 10.3.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame (Art. 18, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).
- 10.4.** As impugnações deverão ser apresentadas no protocolo central do MEC, situado na EMI, Bloco “L”, Térreo do Edifício Sede, até às 18h do dia em que se encerra o prazo e encaminhadas pela forma eletrônica por meio do e-mail ([cpl@mec.gov.br](mailto:cpl@mec.gov.br)), a fim de agilizar as respostas.

## 11. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

**11.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço [cpl@mec.gov.br](mailto:cpl@mec.gov.br) (Art. 19 do Decreto nº 5.450/05).

## 12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 12.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (Art. 26, do Decreto nº 5.450/05).
- 12.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (Art. 26, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).
- 12.3.** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (Art. 26, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).
- 12.4.** Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial e de eventuais contra-razões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico em formulários próprios, salvo quando não for possível por motivo devidamente comprovado, devendo ser escritos e entregues em duas vias, originais, e protocolizadas no Protocolo Central do MEC, situado no térreo do Edifício Sede, até às 18h do dia em que se encerra o prazo, devendo, ainda, serem enviadas por meio do e-mail [cpl@mec.gov.br](mailto:cpl@mec.gov.br).
- 12.5.** Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia, em formulário próprio, no ato da sessão pública, e fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem como os que não contiverem a identificação e assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.
- 12.6.** O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo (Art. 11, XVIII, do Decreto nº 3.555/00).
- 12.7.** A decisão do Pregoeiro deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.

**12.8.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco “L”, Anexo I, 3º Andar, Sala nº 313, em Brasília-DF, nos dias úteis, no horário de 8h às 12h e de 14h às 17h.

### **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1.** A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo Pregoeiro e efetivada quando não houver recurso.

**13.2.** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora, pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso hierárquico, pela própria autoridade competente (Art. 27, caput do Decreto 5.450/05).

### **14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** Os recursos para cobertura das despesas, decorrentes da execução dos serviços Contratados, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o MEC, no exercício de 2013, no Programa de Trabalho/PTRES 001710, Elemento de Despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

### **15. DAS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS / DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE / DA FISCALIZAÇÃO / DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

**15.1.** Vide disposições contidas nos itens 4, 7, 8, 9 e 16 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

### **16. DO TERMO DE CONTRATO**

**16.1.** Os serviços, objeto deste Termo, serão formalizados em Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas as condições para sua execução, os direitos e obrigações entre as partes, de acordo com os dispositivos normativos vigentes.

**16.2.** O contrato terá a vigência até 31 de dezembro de 2013, a contar da data da sua assinatura.

### **17. DA GARANTIA CONTRATUAL**

**17.1.** A empresa vencedora deverá prestar garantia em até 5 (cinco) dias, a contar da assinatura do contrato, no valor correspondente a 2,5% (dois e meio por cento) do valor global dos serviços, na modalidade a ser escolhida pela mesma, que ficará sob a responsabilidade do MEC, consoante o § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/1993.



**17.2.** A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento, pela **CONTRATADA**, de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

## **18. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO**

**18.1** O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante emissão de ordem bancária, para crédito em conta da **CONTRATADA**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativas dos serviços executados no mês de competência, indicando as quantidades, valores unitários e totais, acompanhada das respectivas Ordens de Serviços, devidamente atestadas pelo Fiscal do Contrato/comissão, além do comprovante de recolhimento dos encargos sociais e, quando for o caso, das multas aplicadas, conforme IN SLTI/MPOG nº 2, de 30/04/2008.

18.1.1 As Notas Fiscais devem ser eletrônicas (Nfe) conforme disposições contidas no inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009;

18.1.2 Deverão também conter nas Notas Fiscais Eletrônicas, os dados bancários do credor para emissão da (s) ordem (s) bancária (s) e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o artigo 64 Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996.

18.1.3 Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL OU SUPER SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal eletrônica, acompanhada do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

18.1.4 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à empresa, pelo representante do Contratante, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

**18.2** Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº 8.666/1993.

- 18.3** Em caso de irregularidade ou imperfeições na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.
- 18.4** No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais da habilitação quanto à situação de regularidade da empresa (art. 27, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 18.5** O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 18.6** Havendo atraso de pagamento, provocados pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde da data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:
- $I = (TX/100)/365$   
EM = I x N x VT, onde:  
I = Índice de atualização financeira;  
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;  
EM = Encargos moratórios;  
N = Nº de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VT = Valor Total em atraso.
- 18.7** Em cumprimento ao disposto no art. 64, da Lei n.º 9.430, de 27/12/96, na Lei nº 9.718, de 27/11/96, e na IN/SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, retificada no DOU de 31/12/2004, Seção 1, pág 79, alterada pelas IN nº 539, de 25/04/2005, alterada pela IN SRF nº 706, de 09/01/2007, alterada a partir de 1º de julho de 2007 pela IN RFB nº 765, de 2 de agosto de 2007 e alterada pela IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007, a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira da CONTRATANTE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem assim a Contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar à CONTRATADA, se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a IN SRF nº 79, de 01/08/00.
- 18.8** A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:
- 18.8.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 18.8.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

- 18.9** Quanto à prestação de serviços, na retenção do Imposto Sobre Serviços - ISS, será observado, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

## **19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**19.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo, em Contrato ou em Edital e demais cominações legais a CONTRATADA que:

- 19.1.1. apresentar documentação falsa;
- 19.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 19.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 19.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 19.1.5. cometer fraude fiscal;
- 19.1.6. não assinar o contrato;
- 19.1.7. deixar de entregar documentação exigida no edital;
- 19.1.8. não manter a proposta.

**19.2.** Sem prejuízo das sanções previstas no item anterior e com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

19.2.1. Advertência;

19.2.2. Multa:

- a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, em caso de atraso NO INÍCIO OU NA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS, limitada a incidência a 5 (cinco) dias. Após o sexto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre valor da Nota Fiscal/Fatura, em caso de atraso NO INÍCIO OU NA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS, por período superior ao previsto na alínea “a”, limitado a 5 (cinco) dias subsequentes. Após o décimo-primeiro dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a

configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- c) 5% (cinco por cento) do valor adjudicado, no período superior ao previsto nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

19.2.2.1. No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nas alíneas “a” e “b”, o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7,5% (sete e meio por cento).

19.2.3. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento para contratar com o MEC por prazo não superior a 2 (dois) anos.

19.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**19.3.** As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

**19.4.** No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

## **20. DO CUSTO ESTIMADO PARA OS SERVIÇOS**

**20.1.** A estimativa de custo total para o objeto contratado é de R\$ 1.216.581,25 (Um milhão, duzentos e dezesseis mil, quinhentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos).

**20.2.** Os preços máximos que a administração se dispõe a pagar para cada item constam no Encarte A do Termo de Referência, anexo deste Edital.

**20.3.** Os preços são fixos e irrealizáveis.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 21.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação, do Pregoeiro em contrário.
- 21.2.** Esta licitação poderá ser revogada por interesse da Administração do MEC, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que as licitantes tenham direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no Art. 18, do Decreto nº 3.555/00.
- 21.3.** Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta (Art. 20, Parágrafo único, do Decreto nº 5.450/05).
- 21.4.** É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 21.5.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 21.6.** Incumbirá à Administração providenciar a publicação do extrato da Ata e do Contrato no Diário Oficial, conforme dispõe a legislação vigente.
- 21.7.** Os proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Ministério da Educação não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.
- 21.8.** Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 21.9.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito a realização do serviço pela Administração.
- 21.10.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.
- 21.11.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a fase de aceitação.
- 21.12.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da

Administração, a finalidade e a segurança da contratação (Art. 5º, Parágrafo único, do Decreto nº 5.450/05).

- 21.13.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste certame.
- 21.14.** Dúvidas na interpretação deste Edital deverão ser encaminhadas ao e-mail [cpl@mec.gov.br](mailto:cpl@mec.gov.br).
- 21.15.** O esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação serão divulgados na página web, no endereço [www.mec.gov.br](http://www.mec.gov.br), no link Fornecedores, opção “Fornecedores/Licitações”, bem como no COMPRASNET, ficando as licitantes obrigadas a acessá-la para a obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.
- 21.16.** O Foro é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Pregão.

Brasília, 17 de dezembro de 2012.

**RICARDO DOS SANTOS BARBOSA**  
Pregoeiro



Ministério da Educação  
Subsecretaria de Assuntos Administrativos  
Coordenação Geral de Compras e Contratos  
Coordenação de Compras

## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2012**

### **ANEXO I**

#### **TERMO DE REFERÊNCIA**

##### **1. DO OBJETO**

**1.1** Contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte rodoviário para remoção de mobiliário em geral, bagagem e veículos de servidores, deslocados, no interesse da Administração, com mudança de domicílio em caráter permanente - exercício de 2013.

**1.2** São partes integrantes deste Termo de Referência:

**1.2.1** Encarte "A" – Planilha de Formação de Preços;

**1.2.2** Encarte "B" – Modelo de Autorização de Serviços.

##### **2. DA JUSTIFICATIVA**

**2.1** A contratação de serviços, objeto deste Termo de Referência, é de natureza não continuada e visa a atender às demandas apresentadas em função do deslocamento de servidor público, no interesse da Administração, com mudança de domicílio em caráter permanente, nos termos preceituados pelos artigos 36, 37 e 53 da Lei nº 8.112/90 e suas alterações, e pelo artigo 9º do Decreto nº 4.004/2001.

**2.2** A cubagem média e a distância média, descritas no subitem 4.1, são baseadas nos transportes realizados em 2012.

**2.3** Objetivando uma melhor execução foi criado o item que abarca o serviço para todo Brasil, pois pretende-se ter ganho em escala devido a melhor oferta de trabalho as empresas. Outra questão é que trabalhando com uma empresa é mais prático do que trabalhar com 4 ou mais empresas, ganhando assim tempo processual com encaminhamento e publicações.

##### **3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1** A contratação em tela se enquadra como serviço comum para fins do disposto no artigo 4º do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, cabendo licitação na modalidade Pregão, na forma

Eletrônica, tipo menor preço, observado o disposto na Lei nº 8.112/90; na Lei nº 10.520, de 07/07/2002; na Instrução Normativa nº 2, de 30/04/2008 e alterações subsequentes, Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, ambas da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666, 21/06/1993, com suas alterações subsequentes.

#### 4. DAS CONDIÇÕES/ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

**4.1** Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, em caminhões, tipo baú ou cegonha (veículos), no prazo estabelecido, contado a partir da entrega da Autorização de Serviços encaminhada por servidor da Coordenação Geral de Recursos Logísticos à empresa contratada, de acordo com o quadro abaixo:

<b>Grupo I</b> (itens 1,2 e 3)							
Item	Distância KM	Distância média por viagem	Distância Estimada por ano	Cubagem ou peso médio por viagem	Unidade de Cotação	Prazo Entrega	Cubagem vezes distância Total
01	Superior a 51 Km	1.328,18 Km	50.000,00 KM	21,35 m <sup>3</sup>	R\$/((m <sup>3</sup> x Km)	15 (quinze) dias	1.067.500,00m <sup>3</sup> x Km
02	Superior a 51 Km	1.328,18 Km	50.000,00 KM	8.006,25 Kg	R\$/((Kg x Km)	15 (quinze) dias	400.312.500,00 Kg x Km
<b>Objeto</b>				<b>Valor das bagagens ou veículos estimados por viagem</b>	<b>Viagens ano</b>	<b>Valor dos volumes transportados ano</b>	
03	Seguro para o transporte de bagagens ou veículos			R\$60.000,00	75	R\$4.500.000,00	

**4.2** A Coordenação Geral de Recursos Logísticos, por intermédio de servidor especialmente designado, fornecerá à empresa as informações essenciais, tais como: tipo de material a ser transportado, endereço de origem e destino e quaisquer outras que se fizerem necessárias à perfeita execução dos serviços.

**4.3** O transporte deverá ser efetuado no sistema direto e exclusivo (porta a porta), com acompanhamento de, no mínimo, 2 (dois) funcionários da empresa.

**4.4** A empresa deverá combinar com o servidor interessado a data para a execução dos serviços, não podendo exceder o prazo de 8 (oito) dias corridos após solicitação formal do Fiscal do Contrato ou o seu substituto.

**4.5** Todos os materiais a serem transportados deverão ser adequadamente embalados na origem e desembalados no destino, na presença do interessado e dos fiscais da empresa,



podendo ser dispensada desta obrigação, no destino, quando devidamente autorizado pelo servidor.

**4.6** No preço cotado, já deverão estar computadas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

## **5. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**5.1** Na cotação dos preços, será considerada, para os serviços a serem executados, proposta constando preços unitários R\$/((m<sup>3</sup> ou Kg) x Km) cubagem ou peso transportado ou porcentagem do seguro para os itens propostos, cotados em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já consideradas, nos mesmos, todas as despesas (tributos, seguro, mão-de-obra, desmontagem, apanha, transporte, entrega, montagem *ad valorem*, conhecimento de embarque), bem como as demais despesas que, direta ou indiretamente, venham a incidir no preço objeto deste Termo de Referência.

**5.2** A(s) licitante(s) deverá (ão) apresentar Planilha de Composição de Preços, devidamente preenchida, conforme modelo constante do Encarte “A”.

**5.3** O critério de julgamento será pelo menor preço **global**.

**5.4** A proposta deverá conter a relação explícita e declaração formal de poder disponibilizar instalações, máquinas e pessoal técnico qualificado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência, sob pena cabíveis nos termos do § 6º do artigo 30 da Lei nº 8.666/1993.

**5.5** Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções nas especificações apresentadas na proposta não poderão, jamais, constituir pretexto para o CONTRATADO cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição de preços unitários.

## **6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1** Os recursos para cobertura das despesas, decorrentes da execução dos serviços Contratados, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o MEC, no exercício de 2013, no Programa de Trabalho/PTRES 001710, Elemento de Despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** Dar integral cumprimento às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**7.2** Acatar todas as orientações do setor competente do Ministério da Educação, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

**7.3** Dar ciência ao Fiscal de Contrato, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

**7.4** Obter todo o tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores (guias e demais documentos necessários) para a perfeita execução do transporte.

**7.5** Apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e identificados mediante crachás.

**7.6** Fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual e coletivo adequados a todos os envolvidos no serviço.

**7.7** Fornecer todo material adequado para embalagem dos bens (caixas de papelão reforçado, papelão ondulado, fitas adesivas, etiquetas, sacos plásticos, plástico de bolha, etc.), de acordo com a natureza do material a ser transportado.

**7.8** Fornecer todos os equipamentos, ferramentas e materiais, mão-de-obra qualificada, responsabilizando-se, ainda, pela limpeza dos locais de origem e destino. Assim, após a conclusão dos serviços a empresa deverá retirar todo detrito e embalagens utilizadas, exceto quando dispensado pelo interessado.

**7.9** Combinar antecipadamente com o servidor interessado a data para execução dos serviços, não podendo exceder o prazo de 08 (oito) dias corridos após o recebimento da Autorização de Serviços para o transporte.

**7.10** Comunicar, por escrito, à CONTRATANTE, quando houver impossibilidade do cumprimento do prazo determinado para o transporte, conforme subitem 7.9, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o vencimento para entrega dos bens.

**7.11** Embalar adequadamente na origem, todos os materiais a serem transportados, e desembalá-los no destino na presença do interessado e dos fiscais da CONTRATADA, podendo ser dispensada desta obrigação no destino, exceto quando dispensado pelo interessado.

**7.12** Efetuar o transporte no sistema direto e exclusivo (porta a porta), com acompanhamento, no mínimo, de 02 (dois) funcionários da CONTRATADA, seguindo, fielmente, o constante na Autorização de Serviços, não sendo permitida qualquer alteração sem prévio conhecimento e aprovação da CONTRATANTE.

**7.13** Reparar, corrigir, reconstituir, às suas expensas, no todo ou em parte, quaisquer materiais em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como providenciar a substituição dos mesmos no prazo de 48 horas, contados da notificação que lhe será entregue.

**7.14** Manter um Diário de Ocorrência no percurso autorizado relativo aos serviços de transporte, que servirá de balizamento para soluções de quaisquer problemas eventualmente ocorridos por ocasião do transporte.

**7.15** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha causar durante a execução dos serviços aos locais de origem e destino (vidros, pisos, revestimentos, paredes, aparelhos, veículo, etc), assumindo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais porventura afetados com materiais similares sempre observando o bom nível de acabamento dos serviços.

**7.16** Manter preposto aceito pela Contratante durante o período de vigência do contrato.

**7.16.1** A Contratada deverá informar à fiscalização os principais meios de contatar seus funcionários e representantes, tais como números de fax e telefones comerciais, mantendo tais informações constantemente atualizadas.

**7.17** Manter durante a vigência do CONTRATO, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.

**7.18** Executar os serviços, fielmente, consoante Autorização de Serviços emitido por meio de ofício ou via correio-eletrônico pelo representante da administração designado, não sendo admitidas quaisquer alterações sem o prévio conhecimento e aprovação do MEC.

**7.19** Utilizar como fonte de informação, para efeito de cálculo da quilometragem, preferencialmente, a tabela de distâncias rodoviárias a serem percorridas em quilômetro (km), confeccionada a partir de dados do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes do Ministério dos Transportes (DNIT);

**7.20** Para Trechos Rodoviários não contemplados na tabela do DNIT, utilizar-se-ão como referência os dados do Guia Quatro Rodas Estradas, Editora Abril, edição atualizada;

**7.21** Substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e insatisfatórios;

**7.22** Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços.

**7.23** Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação técnica, necessárias, para a contratação com a Administração.

**7.24** À licitante vencedora caberá, ainda:

**7.24.1** assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MEC;

**7.24.2** assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do MEC;

**7.24.3** responsabilizar-se pelos serviços, objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades vierem a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o MEC fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;

**7.24.4** assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao MEC ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;

**7.24.5** assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Termo de Referência;

**7.24.6** Responsabilizar-se por todas as despesas, tais como: impostos, taxas, seguro, embalagens, mão-de-obra, licenças, alvarás, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outras formas devidas relativas e indispensáveis à perfeita execução do objeto do presente Termo de Referência;

**7.25** A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a **responsabilidade** por seu pagamento à Administração do MEC, nem poderá onerar o objeto deste **Termo de Referência**, razão pela qual a **licitante vencedora** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o MEC.

**7.26** Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

**7.26.1** é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência do Contrato e deverá, Também, ser observado o disposto na Lei do Nepotismo (Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010).

**7.26.2** é expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca deste Termo de Referência, salvo se houver prévia autorização da Administração do MEC.

**7.26.3** é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1** Proporcionar as facilidades inerentes aos serviços para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

**8.2** Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência.

**8.3** Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-las em todos os casos omissos.

**8.4** Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se comporte de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

**8.5** Fiscalizar e inspecionar os serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado.

**8.6** Rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.

**8.7** Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção.

**8.8** Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida neste Termo de Referência.

**8.9** Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

## **9. DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor formalmente designado pela Administração do MEC, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

**9.2** A fiscalização exercida pelo representante da Administração em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da empresa prestadora do serviço, no que concerne a fiel execução do objeto deste Termo de Referência.

## 10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**10.1** As empresas interessadas deverão apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, firmado (s) por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou privado, para as quais o licitante tenha prestado ou esteja prestando serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.

**10.2** Comprovar inscrição da empresa no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga – RNTRC, emitido pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT (Lei nº 11.442, de 05 de janeiro de 2007).

**10.3** Comprovar que possui apólice de contratação de seguro que comprove existência de cobertura de risco de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Cargas (RCTR-C) e Responsabilidade Civil Facultativa por Desaparecimento de Carga (RCF-DC) (Lei nº 11.442, de 05 de janeiro de 2007).

## 11. DO CUSTO ESTIMADO PARA OS SERVIÇOS

**11.1** A estimativa de preço dos serviços será efetuada por pesquisa realizada pela Coordenação-Geral de Compras e Contratos da SAA/SE/MEC.

## 12. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

**12.1** Os serviços, objeto deste Termo, serão formalizados em Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas as condições para sua execução, os direitos e obrigações entre as partes, de acordo com os dispositivos normativos vigentes.

**12.2** O contrato terá a vigência até 31 de dezembro de 2013, a contar da data da sua assinatura.

## 13. GARANTIA CONTRATUAL

**13.1** A empresa vencedora deverá prestar garantia em até 5 (cinco) dias, a contar da assinatura do contrato, no valor correspondente a 2,5% (dois e meio por cento) do valor global dos serviços, na modalidade a ser escolhida pela mesma, que ficará sob a responsabilidade do MEC, consoante o § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/1993.

**13.2** A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento, pela **CONTRATADA**, de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

## 14. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

**14.1** O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante emissão de ordem bancária, para crédito em conta da **CONTRATADA**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da

prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativas dos serviços executados no mês de competência, indicando as quantidades, valores unitários e totais, acompanhada das respectivas Ordens de Serviços, devidamente atestadas pelo Fiscal do Contrato/comissão, além do comprovante de recolhimento dos encargos sociais e, quando for o caso, das multas aplicadas, conforme IN SLTI/MPOG nº 2, de 30/04/2008.

**14.1.1** As Notas Fiscais devem ser eletrônicas (Nfe) conforme disposições contidas no inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009;

**14.1.2** Deverão também conter nas Notas Fiscais Eletrônicas, os dados bancários do credor para emissão da (s) ordem (s) bancária (s) e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o artigo 64 Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996.

**14.1.3** Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL OU SUPER SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal eletrônica, acompanhada do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

**14.1.4** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à empresa, pelo representante do Contratante, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

**14.1.5** Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº 8.666/1993.

**14.2** Em caso de irregularidade ou imperfeições na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.

**14.3** No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais da habilitação quanto à situação de regularidade da empresa (art. 27, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

**14.4** O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**14.5** Havendo atraso de pagamento, provocados pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde da data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)/365 \quad EM = I \times N \times VP$$

I = Índice de Atualização Financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

**14.6** Em cumprimento ao disposto no art. 64, da Lei n.º 9.430, de 27/12/96, na Lei nº 9.718, de 27/11/96, e na IN/SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, retificada no DOU de 31/12/2004, Seção 1, pág 79, alterada pelas IN nº 539, de 25/04/2005, alterada pela IN SRF nº 706, de 09/01/2007, alterada a partir de 1º de julho de 2007 pela IN RFB nº 765, de 2 de agosto de 2007 e alterada pela IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007, a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira da CONTRATANTE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem assim a Contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar à CONTRATADA, se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a IN SRF nº 79, de 01/08/00.

**14.7** A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

**14.7.1** não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

**14.7.2** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**14.8** Quanto à prestação de serviços, na retenção do Imposto Sobre Serviços - ISS, será observado, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

## **15. DAS SANÇÕES**

**15.1** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo, em Contrato ou em Edital e demais cominações legais a CONTRATADA que:

**15.1.1.** apresentar documentação falsa;

**15.1.2.** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**15.1.3.** falhar ou fraudar na execução do contrato;

**15.1.4.** comportar-se de modo inidôneo;

**15.1.5.** cometer fraude fiscal;

**15.1.6.** não assinar o contrato;

**15.1.7.** deixar de entregar documentação exigida no edital;

**15.1.8.** não manter a proposta;

**15.2** Sem prejuízo das sanções previstas no item anterior e com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem

prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**15.2.1.** advertência;

**15.2.2** Multa de:

**a)** 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, em caso de atraso NO INÍCIO OU NA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS, limitada a incidência a 5 (cinco) dias. Após o sexto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**b)** 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre valor da Nota Fiscal/Fatura, em caso de atraso NO INÍCIO OU NA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS, por período superior ao previsto na alínea “a”, limitado a 5 (cinco) dias subsequentes. Após o décimo-primeiro dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**c)** 5% (cinco por cento) do valor adjudicado, no período superior ao previsto nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

**d)** 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

**15.2.2.1** No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nas alíneas “a” e “b”, o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7,5% (sete e meio por cento).

**15.2.3** Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento para contratar com o MEC por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**15.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**15.3** As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

**15.4** No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.



## **16. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

**16.1** A CONTRATADA deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Portaria Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010 e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil da Presidência da República.

## **17. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1** Todas as etapas dos serviços involuntariamente não explícitas neste Termo de Referência, mas necessárias à execução total dos serviços e ao perfeito acabamento, serão de responsabilidade da Contratada.

**17.5** Dúvidas na interpretação deste Termo de Referência poderão ser esclarecidas pelo endereço eletrônico [cpl@mec.gov.br](mailto:cpl@mec.gov.br).

**17.6** A simples apresentação de proposta indica, e fica assim entendido que a empresa dá plena concordância a todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**ENCARTE A**  
**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

**Grupo I** (itens 1,2 e 3)

Item	Distância média por Viagem	Distância Estimada por ano	Cubagem média por viagem	Unidade de Cotação	"A" Distância Total vezes Cubagem ou Kg	"B" Valor Unitário de R\$/((m <sup>3</sup> ou Kg)x Km)	A x B Valor total anual (Global) do Item
1	1.328,18 Km	50.000,00 KM	21,35 m <sup>3</sup>	R\$/ (m <sup>3</sup> x Km)	1.067.500,00m <sup>3</sup> x Km		
2	1.328,18 Km	50.000,00 KM	8.006,25 Kg	R\$/ (Kg x Km)	400.312.500,00 Kg x Km		
	Objeto	Valor das bagagens ou veículos estimados por viagem	Viagens ano	"A" Valor dos volumes transportados ano	"B" Porcentagem sobre o valor dos volumes indicada para o seguro	A x B Valor total anual do Seguro	
3	Seguro para o transporte de bagagens ou veículos	R\$60.000,00	75	R\$4.500.000,00			
					Total Global (soma 1,2 e 3)		

**Observação:** \* Na cotação dos preços será considerada, para os serviços a serem executados, proposta constando preços unitários por Km rodado por m<sup>3</sup> para os itens propostos, cotados em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já consideradas, nos mesmos, todas as despesas (tributo, seguro, mão-de-obra, desmontagem, apanha, transporte, entrega, montagem *ad valorem*, conhecimento de embarque), bem como as demais despesas que, direta ou indiretamente, venham a incidir no preço objeto deste Termo de Referência.

\* A proponente vencedora da fase de lances deverá preencher apenas o campo valor unitário da planilha (B) e Valor Total do item (A x B).

**ENCARTE B**  
**MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS**

CONTRATO Nº					
CONTRATANTE			CONTRATADA		
Nome	CNPJ	Nome	CNPJ		
FISCALIZAÇÃO					
Nome	CPF	Portaria			
		Nº	Data	BS Nº	Data
AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS					
			Nº		
Servidor	CPF	Lotação			
Data da Solicitação	Exoneração - Portaria				
	Nº	Data	Data - DOU		
MUDANÇA					
Local da Coleta			Local da Entrega		
DESCRIÇÃO DA CUBAGEM					
Total – m <sup>3</sup>					
Valor – R\$			Unitário	Total	
APROVAÇÃO					
Fiscalização			Coordenação-Geral de Recursos Logísticos		
Data			Data		
CONTRATADA					
Recebi cópia desta autorização			Data		



Ministério da Educação  
Subsecretaria de Assuntos Administrativos  
Coordenação Geral de Compras e Contratos  
Coordenação de Compras

## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2012**

### **ANEXO II**

#### **MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº xx/2013 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, POR INTERMÉDIO  
DA COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS  
LOGÍSTICOS E A EMPRESA xxxxx

Aos xxxxx dias do mês de xxxxx do ano de **dois mil e treze**, a União, representada pelo **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, por intermédio da **Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGRL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 00.394.445/0030-38, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco “L”, Anexo II, 3º andar, em Brasília-DF, neste ato representada por seu Coordenador-Geral **NOME COMPLETO**, Nacionalidade, Estado Civil, RG nº NNN.NNN, expedida pelo ÓRGÃO EXPEDIDOR e do CPF/MF nº NNN.NNN.NNN-DV, residente e domiciliado **em Endereço de Domicílio**, nomeado pela Portaria nº NNN, de DD de MMMM de AAAA, do Ministro de Estado da Educação, publicada no Diário Oficial da União de DD de MMMM de AAAA, consoante delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº NNN, de DD de MMMM de AAAA, publicada no Diário Oficial da União de DD de MMMM de AAAA, doravante denominada **CONTRATANTE** e a EMPRESA XXXXXXXXXXXX, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº **NN.NNN.NNN/0001-DV**, sediada no **ENDEREÇO COMPLETO/CIDADE/UF**, neste ato representada por seu(a) Cargo do Representante o(a) Senhor(a) **NOME COMPLETO**, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado em endereço do domicílio, portador da Carteira de Identidade nº XXX.XXX, expedida pelo órgão expedidor e do CPF nº NNN.NNN.NNN-DV, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n.º XX/AAAA**, Processo nº **23000.010943/2012-98**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por menor preço global, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005,

Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, atualizada, Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, aplicando-se no que couber as disposições contidas no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, atualizado, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, Lei nº 11.442, de 5 de janeiro 2007 e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de transporte rodoviário para remoção de mobiliário em geral, bagagem e veículos de servidores, deslocados, no interesse da Administração, com mudança de domicílio em caráter permanente - exercício de 2013, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência, Edital de Pregão Eletrônico nº **XX/AAAA** e Proposta da **CONTRATADA**, que são partes integrantes deste contrato, como se nele transcritos estivessem.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, em caminhões tipo baú, no prazo máximo estabelecido, contado a partir da entrega da Autorização de Serviços encaminhada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, de acordo com o quadro abaixo.

<b>Grupo I (itens 1,2 e 3)</b>							
<i>Ite m</i>	<i>Distânci a KM</i>	<i>Distânci a média por viagem</i>	<i>Distância Estimada por ano</i>	<i>Cubagem ou peso médio por viagem</i>	<i>Unidade de Cotação</i>	<i>Prazo Entrega</i>	<i>Cubagem vezes distância Total</i>
01	Superior a 51 Km	1.328,18 Km	50.000,00 KM	21,35 m <sup>3</sup>	R\$/ (m <sup>3</sup> x Km)	15 (quinze) dias	1.067.500,00m <sup>3</sup> x Km
02	Superior a 51 Km	1.328,18 Km	50.000,00 KM	8.006,25 Kg	R\$/ (Kg x Km)	15 (quinze) dias	400.312.500,00 Kg x Km
	<i>Objeto</i>			<i>Valor das bagagens ou veículos estimados por viagem</i>	<i>Viagens ano</i>	<i>Valor dos volumes transportados ano</i>	

03	<i>Seguro para o transporte de bagagens ou veículos</i>	R\$60.000,00	75	R\$4.500.000,00
----	---	--------------	----	-----------------

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A **CONTRATANTE**, por intermédio de servidor especialmente designado, fornecerá à **CONTRATADA** todas as informações essenciais, tais como: tipo de material a ser transportado, endereço de origem e destino e quaisquer outras que se fizerem necessárias à perfeita execução dos serviços.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – O transporte deverá ser efetuado no sistema direto e exclusivo (porta a porta), com acompanhamento de, no mínimo, 2 (dois) funcionários da **CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A **CONTRATADA** deverá combinar com o servidor interessado a data para a execução dos serviços, não podendo exceder o prazo de 8 (oito) dias corridos após solicitação formal do Fiscal do Contrato.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Todos os materiais a serem transportados deverão ser adequadamente embalados na origem e desembalados no destino, na presença do interessado e dos fiscais da empresa, podendo ser dispensada desta obrigação, no destino, quando devidamente autorizado pelo servidor.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da **CONTRATANTE** :

8. proporcionar todas as facilidades para que **CONTRATADA** possa desempenhar os serviços, objeto do presente contrato;
9. estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste contrato;
10. fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
11. exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da **CONTRATADA** que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções;
12. fiscalizar e inspecionar os serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado;
13. rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
14. notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
15. atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes quando apresentadas na forma estabelecida neste contrato;

16. comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;
17. verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
18. exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**;
19. efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- .1 dar integral cumprimento às condições e exigências estipuladas no Termo de Referência, Edital do **Pregão Eletrônico nº XX/2012** e à sua Proposta;
- .2 acatar todas as orientações do setor competente da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- .3 dar ciência ao Fiscal de contrato, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- .4 obter todo o tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores (guias e demais documentos necessários) para a perfeita execução do transporte.
- .5 apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e identificados mediante crachás;
- .6 fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual e coletivo adequados a todos os envolvidos no serviço;
- .7 fornecer todo material adequado para embalagem dos bens (caixas de papelão reforçado, papelão ondulado, fitas adesivas, etiquetas, sacos plásticos, etc.), de acordo com a natureza do material a ser transportado;
- .8 fornecer todos os equipamentos, ferramentas e materiais, mão-de-obra qualificada, responsabilizando-se, ainda, pela limpeza dos locais de origem e destino. Assim, após a conclusão dos serviços a empresa deverá retirar todo detrito e embalagens utilizadas, exceto quando dispensado pelo interessado;
- .9 combinar, antecipadamente com o servidor interessado, a data para execução dos serviços, não podendo exceder o prazo de 8 (oito) dias corridos após o recebimento da Autorização de Serviços para o transporte;
- .10 comunicar, por escrito à **CONTRATANTE**, quando houver impossibilidade do cumprimento do prazo determinado para o transporte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o vencimento para entrega dos bens;
- .11 embalar, adequadamente na origem, todos os materiais a serem transportados e desembalá-los no destino na presença do interessado e dos fiscais da **CONTRATADA**, podendo ser dispensada desta obrigação no destino, quando devidamente autorizado pelo servidor da **CONTRATANTE**;

- .12 efetuar o transporte no sistema direto e exclusivo (porta a porta), com acompanhamento, no mínimo, de 2 (dois) funcionários da **CONTRATADA**, seguindo, fielmente, o constante na Autorização de Serviços, não sendo permitido qualquer alteração sem prévio conhecimento e aprovação da **CONTRATANTE**;
- .13 reparar, corrigir, reconstituir, às suas expensas, no todo ou em parte, quaisquer materiais em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como providenciar a substituição dos mesmos no prazo de 48 horas, contados da notificação que lhe será entregue;
- .14 manter um Diário de Ocorrências no percurso autorizado relativo aos serviços de transporte, que servirá de balizamento para soluções de quaisquer problemas eventualmente ocorridos por ocasião do transporte;
- .15 responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha causar, durante a execução dos serviços, aos locais de origem e destino (vidros, pisos, revestimentos, paredes, aparelhos, veículo, etc), assumindo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais porventura afetados com materiais similares sempre observando o bom nível de acabamento dos serviços;
- .16 manter preposto aceito pela **CONTRATANTE** durante o período de vigência do contrato;
- .17 manter durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;
- .18 executar, fielmente, os serviços consoante Autorização de Serviços, emitido por meio de ofício ou via correio-eletrônico pelo representante da administração designado, não sendo admitidas quaisquer alterações sem o prévio conhecimento e aprovação da **CONTRATANTE**;
- .19 utilizar como fonte de informação, para efeito de cálculo da quilometragem, a tabela de distâncias rodoviárias a serem percorridas em quilômetros (km), confeccionada a partir de dados do Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes do Ministério dos Transportes (DNIT);
- .20 para Trechos Rodoviários não contemplados na tabela do DNIT, utilizar-se-ão como referência os dados do Guia Quatro Rodas Estradas, Editora Abril, edição atualizada;
- .21 substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e insatisfatórios;
- .22 comunicar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços;
- .23 assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-



los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

- .24** assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da **CONTRATANTE**;
- .25** responsabilizar-se pelos serviços, objeto deste contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades vierem a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de a **CONTRATANTE** fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;
- .26** assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;
- .27** responsabilizar-se por todas as despesas, tais como: impostos, taxas, seguro, embalagens, mão-de-obra, licenças, alvarás, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outras formas devidas relativas e indispensáveis à perfeita execução do objeto do presente contrato;
- .28** a inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.
- .29** é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- .30** é vedada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** durante a vigência do Contrato e deverá também ser observado o disposto na Lei do Nepotismo (Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010);
- .31** é expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da **CONTRATANTE**
- .32** observar o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do presente contrato estão estimadas em **R\$ X.XXX,XX(X reais)**, que correrão à conta do Programa de Trabalho - PTRES nº 001710, Fonte de Recursos 0100000, Elemento de Despesa 33.90.39, em razão do que foi emitida a **Nota de Empenho nº xxxxxxx**, em favor da **CONTRATADA**.

<b>Grupo I (itens 1,2 e 3)</b>							
Item	Distância média por Viagem	<i>Distância Estimada por ano</i>	<i>Cubagem média por viagem</i>	<i>Unidade de Cotação</i>	<b>"A"</b> Distância Total vezes Cubagem ou Kg	<b>"B"</b> Valor Unitário de R\$/((m <sup>3</sup> ou Kg)x Km)	<b>A x B</b> Valor total anual (Global) do Item
1	1.328,18 Km	50.000,00 KM	21,35 m <sup>3</sup>	R\$/((m <sup>3</sup> x Km)	1.067.500,00 m <sup>3</sup> x Km		
2	1.328,18 Km	50.000,00 KM	8.006,25 Kg	R\$/((Kg x Km)	400.312.500,00 Kg x Km		

	<i>Objeto</i>	<i>Valor das bagagens ou veículos estimados por viagem</i>	<i>Viagens ano</i>	<b>"A"</b> <i>Valor dos volumes transportados ano</i>	<b>"B"</b> Porcentagem sobre o valor dos volumes indicada para o seguro	<b>A x B</b> Valor total anual do Seguro
3	<i>Seguro para o transporte de bagagens ou veículos</i>	R\$60.000,00	75	R\$4.500.000,00		
					Total Global (soma 1,2 e 3)	

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2013, a contar da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante emissão de ordem bancária, para crédito em conta da **CONTRATADA**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativas dos serviços executados no mês de competência, indicando as quantidades, valores unitários e totais, acompanhada das respectivas Ordens de Serviços, devidamente atestadas pelo Fiscal do Contrato/comissão, além do comprovante de recolhimento dos encargos sociais e, quando for o caso, das multas aplicadas.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - As Notas Fiscais devem ser eletrônicas (Nfe) conforme disposições contidas no inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Deverão também conter nas Notas Fiscais Eletrônicas, os dados bancários do credor para emissão da (s) ordem (s) bancária (s) e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o artigo 64 Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL OU SUPER SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal eletrônica, acompanhada do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à empresa, pelo representante do Contratante, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada das seguintes comprovações:

- a) da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº 8.666/93; e
- b) do recolhimento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração e, quando for o caso, das multas aplicadas.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Havendo atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$I=(TX/100) \times 365 \times EM = I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** – Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e N/SRF nº 480, de 15/12/2004, alterada pelas IN nº 539, de 25/04/2005 e nº 706, de 09/01/2007, a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – **IRPJ**, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – **COFINS** e a contribuição para o **PIS/PASEP** sobre os pagamentos que efetuar a **CONTRATADA** se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou **Certificado de Isenção do IRPJ**, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 79, de 01/08/2000.

**SUBCLÁUSULA NONA** - A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

- a) **não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou**
- b) **deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.**

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** – Quanto à prestação de serviços, na retenção do Imposto Sobre Serviços - ISS, será observado, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa

## **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Para assinatura do contrato, a **CONTRATADA** prestará garantia no valor de R\$ X.XXX.XX (X reais), no prazo de cinco dias úteis a contar da data da assinatura deste instrumento, correspondentes ao percentual de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor global do contrato, em uma das modalidades definidas no § 1º do Art. 56, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A autorização contida na subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A **CONTRATADA** se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, na execução do objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A execução do contrato, nos termos do § 1º do art. 67 da lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidor da **CONTRATANTE** especialmente designado, por Portaria, como Representante da Administração, que anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e atestará as notas fiscais/faturas de serviço, para fins de pagamento.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Para o acompanhamento e fiscalização do contrato serão observadas, no que couberem, as disposições constantes da IN nº 02 – SLTI/MPOG de 30 de abril de 2008, atualizada.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante, deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas que se fizerem necessárias.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A Administração, devidamente representada na forma do subitem 6.1, poderá rejeitar, no todo, ou em parte, o objeto contratado, sem ônus para o MEC, se executados em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, neste Contrato e na sua proposta.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, à **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização da execução contratual, diretamente ou por prepostos designados

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a **CONTRATADA** que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) fizer declaração falsa;
- f) cometer fraude fiscal.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

1. advertência;
2. multa de:

a).0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, em caso de atraso NO INÍCIO OU NA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS, limitada a incidência a 5 (cinco) dias. Após o sexto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre valor da Nota Fiscal/Fatura, em caso de atraso NO INÍCIO OU NA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS, por período superior ao previsto na alínea "a", limitado a 5 (cinco) dias subsequentes. Após o décimo-

primeiro dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

c) 5% (cinco por cento) do valor adjudicado, no período superior ao previsto nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

d) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

3. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MEC, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nas alíneas “a” e “b”, o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7,5 (sete e meio por cento).

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - As sanções de multa poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração da **CONTRATANTE** e impedimento de licitar e contratar com a União; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, a **CONTRATANTE** poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pela **CONTRATANTE**, o valor retido correspondente será depositado em favor da **CONTRATADA**, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser realizados de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato enseja sua rescisão, de conformidade com os Artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE** .

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

O Foro é o da Justiça Federal, da Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento contratual.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

**2.       CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_

**NOME**

**CPF:**

**RG:**

\_\_\_\_\_

**NOME:**

**CPF:**

**RG:**